

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### “PROJETO VELA SEM LIMITES”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **CLUBE NAVAL DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 065 535, com sede na Esplanada Príncipe D. Luís Filipe, 2750-411 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **GONÇALO NUNO DE MATOS ESTEVES**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08159500 0 ZZ5, válido até 22 de março de 2028, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos, cuja alteração foi publicada no Portal da Justiça – Publicações “On-Line”, em 29 de julho de 2022, ata de eleição dos membros dos Corpos Sociais para o quadriénio 2020-2023, de 29 de junho 2020, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- TERCEIRO: **CERCICA – COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE CASCAIS, CRL**, com sede na Rua Principal, n.º 320, Livramento, 2765-383 Estoril, matriculada na Conservatória do

Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 500 594 120, com o capital social de € 8.093,30 representada neste ato pela Vice-Presidente do Conselho da Administração, **ROSA MARIA NEVES LUCAS NETO**, divorciada, natural da freguesia de Paço, concelho de Torres Novas, titular do cartão de cidadão n.º 02441265 1 ZX0, válido até 19 de dezembro de 2029 e pelo Tesoureiro, **MIGUEL SALGADO COSTA DUARTE**, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão n.º 01292226 9 ZX9, válido até 12 de novembro de 2030, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 7803-6564-0520, subscrita em 27 de janeiro de 2020 e válida até 27 de abril de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Terceiro Outorgante.-----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece



o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----

- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- f) O associativismo desportivo tem sido ao longo de três décadas um forte aliado do Município de Cascais, no fomento e desenvolvimento desportivo do Concelho, reconhecendo o papel social e de educador cívico fundamental destas associações e clubes desportivos na comunidade e nas pessoas;-----
- g) A Câmara Municipal de Cascais (CMC) em parceria com o Clube Naval de Cascais (CNC) e a CERCICA promove desde junho de 2005 a prática regular da modalidade de vela adaptada a pessoas com deficiência, no âmbito da execução do Projeto “Vela Sem Limites”;-----
- h) O Projeto “Vela Sem Limites” enquadra-se em quatro dimensões complementares: lúdica, desportiva, terapêutica e de competição, contando com a participação regular de pessoas com deficiência de instituições concelhias inseridas no ensino regular e a título particular;-----
- i) O Projeto “Vela Sem Limites” tem vindo a comprovar, através dos seus resultados, ganhos e benefícios aos participantes, nomeadamente no



relacionamento interpessoal, na vertente terapêutica e na aquisição de competências técnicas relacionadas com a prática da modalidade de vela; -----

- j) O Clube Naval de Cascais, tem como objeto social desenvolver o desporto da vela e outros desportos náuticos ou atividades de lazer náuticas, tendo em vista, nomeadamente, a participação em competições de alto nível, conforme artigo 2.º dos seus estatutos; -----
- k) Importa atualizar protocolo de comparticipação/cooperação entre o Município de Cascais, CERCICA e Clube Naval de Cascais no âmbito da Vela Sem Limites, (anexo 1);-----
- l) O orçamento total para 2021/22 apresentado pelo Clube Naval de Cascais para a implementação do projeto Vela Sem Limites é no valor total de € 90.700,00, assumindo a Câmara um apoio no valor € 37.030,00 (trinta e sete mil euros e trinta cêntimos) (anexo 2);-----
- m) O orçamento total para 2021/22 apresentado pela CERCICA para a implementação do Projeto Vela Sem Limites é de € 12.469,64 (doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) (anexo 3);-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 8 de novembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de comparticipação financeira, para apoio à implementação do projeto Vela Sem Limites. -----

----- **SEGUNDA** -----

-----**(Duração do contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de julho de 2023. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Promover a articulação entre os outorgantes com vista à implementação, execução e coordenação e avaliação do projeto;-----
  - b) Apoiar a promoção de condições logísticas de acessibilidade necessárias à prática da modalidade; -----
  - c) Articular com o Terceiro outorgante os pedidos de transporte no âmbito do projeto e de outras atividades desportivas adaptadas ou terapêuticas; -----
  - d) Financiar o Segundo outorgante para continuidade do projeto considerando a atualização anual do mesmo de acordo com a inflação, desde que se manifeste o interesse na continuidade do projeto, de acordo com os objetivos definidos para a implementação do mesmo;-----



- e) Financiar o Terceiro outorgante o transporte em viatura adaptada nas seguintes situações: alunos com deficiência motora ou mobilidade condicionada, inseridos no ensino regular e particular sem outro tipo de resposta de transporte adaptado que integrem o projeto Vela Sem Limites para a prática da modalidade de vela adaptada e no contexto da pré-competição; transporte pontual de clientes com deficiência motora ou mobilidade condicionada inseridos em instituição que integre o Projeto Vela Sem Limites quando esta não possa garantir num máximo de 4 utilizações anuais por instituição participantes no projeto; transporte adaptado para crianças, jovens e adultos com deficiência motora ou mobilidade condicionada no contexto de outras atividades desportivas ou terapêuticas no máximo de 4 por mês num total de 44 por ano (11 meses de atividade). -----
- f) Financiar no montante total de € 49.499,64 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos), aos Segundo e Terceiro outorgantes para apoio à implementação do Projeto Vela Sem Limites, sendo € 37.030,00 (trinta e sete mil e trinta euros) destinado ao segundo outorgante (Clube Naval de Cascais) e € 12.469,64 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta e quatro centimos) destinado ao terceiro outorgante (CERCICA);-----
- g) As verbas estão inscrita nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontram-se devidamente cabimentadas; -
- h) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e consoante disponibilidade de tesouraria;-----
- i) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de

auditoria(s) por entidade externa. -----

- j) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório de avaliação do projeto no prazo máximo de dois meses após o término da mesma, onde deverá constar relatório de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários, outros). -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Assegurar no âmbito do projeto: o enquadramento administrativo, técnico e logístico (inscrição, receção, acolhimento e gestão dos participantes); o enquadramento técnico de toda a atividade náutica; a aquisição, manutenção e acondicionamento do material e equipamento náutico necessário; -----
- b) Assegurar no âmbito do projeto a disponibilização dos meios humanos necessários para o enquadramento administrativo, técnico e logístico do projeto, nomeadamente: pessoal administrativo, monitores de vela, pessoal de cais e pessoal de apoio; -----
- c) Adquirir material adaptado a pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada-
- d) Assegurar seguro a todos os participantes no projeto; -----
- e) Mobilizar voluntários para apoio às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
- f) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; ----
- g) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- h) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----



- i) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- j) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----
- k) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório de avaliação do projeto no prazo máximo de dois meses após o término da mesma, onde deverá constar relatório de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários, outros). -----
3. O Terceiro Outorgante compromete-se a:-----
- a) Assegurar a formação aos monitores do Clube Naval de Cascais; -----
- b) Assegurar o Apoio técnico necessário para a implementação do projeto; -----
- c) Assegurar a monitorização do projeto com vista à avaliação dos contributos e mais-valias do mesmo, nas dimensões: lúdica, terapêutica e de socialização; -----
- d) Disponibilizar dois barcos de apoio ao Clube Naval de Cascais; -----
- e) Garantir a operacionalidade da viatura de transporte adaptado, promovendo a gestão da viatura respeitante a: manutenção, conservação e reparação; cumprimentos das obrigações legais para circulação (impostos e seguros); combustíveis, comunicações e recursos humanos; -----
- f) Privilegiar a utilização de viatura de transporte adaptado para a execução do projeto tendo em conta as situações de transporte descritas e a resposta a necessidade de transporte adaptado no contexto de outras modalidades desportivas adaptadas ou de outras atividades terapêuticas a identificar; -----
- g) Informar a CMC com a maior brevidade possível das situações em que não



possam ser garantidos os serviços de transporte adaptado previstos e os respetivos motivos; -----

- h) Remeter à CMC um relatório mensal referenciando os elementos de caracterização dos serviços efetuados, nomeadamente: número de transportes realizados por mês, por tipologia de deficiência e por tipo de atividade; número de pessoas transportadas por mês, tipologia de deficiência e tipo de atividade; número de solicitações concretizadas por mês, tipologia de deficiência e tipo de atividade;-----
- i) Assegurar no âmbito do projeto a disponibilização dos meios humanos necessários para o enquadramento administrativo, técnico e logístico do projeto, nomeadamente: pessoal administrativo, monitores de vela, pessoal de cais e pessoal de apoio; -----
- j) Adquirir material adaptado a pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- k) Assegurar seguro a todos os participantes no projeto; -----
- l) Mobilizar voluntários para apoio às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
- m) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- n) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
- o) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associados ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- p) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----

- q) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- r) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório de avaliação do projeto no prazo máximo de dois meses após o término da mesma, onde deverá constar relatório de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de importância (n.º participantes, origem, género, escalões etários, outros).-----

-----QUARTA-----

----- (Revisão do contrato)-----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

-----QUINTA-----

----- (Resolução do Contrato-Programa)-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----



----- SEXTA -----

----- (Dúvidas e omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 37 030, 00, tem o cabimento n.º 116007 e o compromisso n.º 169276, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais e o valor € 12 469,64, tem o cabimento n.º 116008 e o compromisso n.º 169277, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

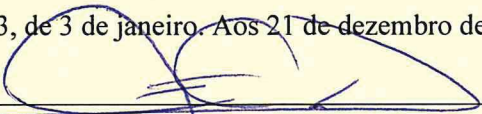

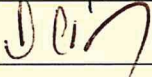
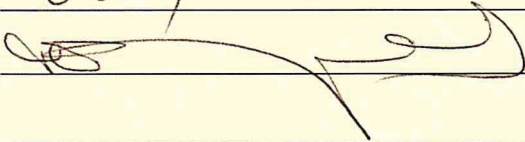
----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público: -----

----- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 5 de setembro de 2022, (válida por quatro meses), com o NISS 20004801373, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1 em 18 de novembro de 2022, (válida por três meses), relativamente a CLUBE NAVAL DE CASCAIS; -----

----- Declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 4 de julho de 2022, (válida por seis meses), com o NISS 20004842540, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação

tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 4 de julho de 2022, (válida por seis meses), relativamente a CERCICA - COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE CASCAIS.-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 21 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Romário Pereira de Sousa  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



